



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/STJ

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), para estabelecer parceria em ações de gestão administrativa.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sergio José Américo Pedreira, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.531/2023 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre o CJF e o STJ nas ações de trabalho relativas às atividades de gestão administrativa que lhes são correlatas, especialmente para promover:

- a) intercâmbio de informações pertinentes aos interesses ajustados;
- b) adesão, como integrante de pleno direito, a convênios ou acordos firmados por qualquer dos partícipes com outras entidades públicas ou privadas, desde que haja consentimento dos demais signatários;
- c) compartilhamento de programas e projetos de inovações tecnológicas em atividades que lhes são correlatas;
- d) elaboração de programas de atuação conjunta em procedimentos administrativos, tais como gestão de pessoal, gestão socioambiental, licitações, compras e serviços e uso de materiais, observadas as necessidades de cada órgão;
- e) promoção da harmonização de procedimentos administrativos e do desenvolvimento de esforços conjuntos nas áreas de tecnologia da informação, comunicação institucional, cerimonial, educação e aperfeiçoamento profissional, respeitadas as especificidades e a autonomia de cada órgão;
- f) execução de serviços de manutenção predial, serviços gerais, logística, material e patrimônio, serviços gráficos e de taquigrafia;
- g) intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa, na modalidade presencial e a distância, e o compartilhamento de espaço físico para as ações de capacitação;
- h) compartilhamento de informações, programas e projetos estratégicos que sejam voltados à concretização de objetivos comuns;
- i) compartilhamento de programas, recursos e espaços físicos para o desenvolvimento de atividades de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Os partícipes indicarão representantes, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura deste acordo, para a elaboração de plano de trabalho, o qual disporá sobre o detalhamento das ações a serem realizadas.

2.2 O plano de trabalho de que trata o item 2.1 deverá ser elaborado no prazo máximo de noventa dias após a assinatura deste acordo.

2.3 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os partícipes poderão, a qualquer tempo, elaborar novos planos de trabalho, de forma continuada, sempre que houver novas ações ou projetos a serem desenvolvidos no âmbito da cooperação estabelecida por este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As condições necessárias para o compartilhamento de informações, tecnologias, recursos, programas e projetos, bem como para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas pelos partícipes, em cada caso, por qualquer meio de comunicação oficial.

3.2 Os ajustes firmados em observância desta cláusula e as prestações de contas das atividades efetuadas serão apreciados pelo Secretário-Geral do CJF e pelo Diretor-Geral do STJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Os partícipes responsabilizam-se por:

- a) dar plena e fiel execução a este acordo, respeitando todas as cláusulas e condições;
- b) propiciar mútuo acesso às informações pertinentes ao objeto deste ajuste;
- c) designar servidoras(es) para compor a equipe técnica responsável pela elaboração dos procedimentos e das especificações técnicas necessárias à perfeita execução de projetos e programas propostos em parceria;
- d) designar gestoras(es) e equipes para coordenar, fiscalizar e implementar os projetos e programas estabelecidos;
- e) designar servidoras(es) para atuar em atividades administrativas decorrentes de parcerias relacionadas ao objeto deste acordo;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ajuste.

4.2 As (Os) servidoras(es) designadas(os) poderão desempenhar as atividades decorrentes deste acordo na sede de qualquer dos partícipes, sem prejuízo da lotação originária e da remuneração, observando-se a qualificação funcional compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este acordo não importa transferência de recursos entre os partícipes. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, conforme as responsabilidades por ele assumidas.

5.2 Os ajustes complementares a este acordo que implicarem transferência de recursos entre os partícipes serão formalizados por instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE SOFTWARE

6.1 A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste acordo observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste acordo, exceto os dados com sigilo imposto por lei e os dados considerados de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Os partícipes obrigam-se a observar fielmente as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste acordo.

8.2 Os partícipes declaram que têm ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

8.3 É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste acordo para finalidade distinta daquela do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4 Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações (em especial de dados pessoais e dados pessoais sensíveis) compartilhadas em decorrência da execução deste acordo, conforme a Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

8.5 Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Eventuais descumprimentos em razão do uso inadequado ou ilícito relacionado a dados pessoais serão apurados conforme este instrumento, bem como a seção III, capítulo VI e o art. 52 da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este acordo terá vigência de sessenta meses, contados a partir de 29 de outubro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, para aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este acordo poderá ser extinto por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 dias.

11.2 Não haverá prejuízo às ações em andamento, e os partícipes, de mútuo acordo, definirão quais atividades serão ultimadas, sem prejuízo de eventual interesse de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1 Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste instrumento, gestoras ou gestores para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução deste acordo, bem como para elaborar o correspondente plano de trabalho, na forma da cláusula segunda deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este acordo e eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Em caso de impedimento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

14.1 As questões decorrentes deste acordo serão decididas pelo Presidente, caso a tentativa de conciliação e solução administrativa não obtenha êxito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos**, **Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 07/08/2025, às 15:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Jose Américo Pedreira**, **Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0745851** e o código CRC **A46C801C**.